

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.402, DE 2008

Altera o §2º do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , para declarar, como efeito da condenação, a perda de valores e bens utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada FÁTIMA PELAES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a acrescentar ao § 2º do Art. 244- A do Estatuto da Criança e do Adolescente a determinação de cassação de licença de funcionamento para estabelecimento e perdimento dos bens e valores utilizados na prática da exploração da prostituição dos jovens, como efeito da condenação penal.

A justificação aponta que a prostituição de crianças e adolescentes é uma ignomínia que precisa ser coibida de todas as maneiras. Aduz em seus motivos trechos dos relatórios de CPIs que se ocuparam da análise da situação das crianças e adolescentes no Brasil, bem como cita diversos estudos sobre o tema, pondo em relevo sua gravidade.

Nesta Comissão a proposição não recebeu Emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição sob análise vem aperfeiçoar o combate à prostituição infanto- juvenil em nosso país, tendo já sido aprovada no Senado

Federal, e originada de sugestões colhidas de diversos estudiosos do tema, inclusive Comissões Parlamentares de Inquérito.

O fenômeno, que esta Casa teve a oportunidade de estudar desde 1992, na CPI do Extermínio contra Crianças e Adolescentes, da qual fui Relatora, longe de diminuir, tem crescido com os anos. Embora haja programas sociais, embora estejam sob o foco das autoridades encarregadas da repressão, as atividades dos criminosos que exploram os mais jovens, de ambos os sexos, mas principalmente as meninas, continuam encontrando respaldo e têm crescido. O chamado “turismo sexual”, quase sempre associado à exploração de crianças e adolescentes, é crescente em diversos locais do país.

A sociedade estarrecida reclama dos legisladores o aperfeiçoamento das normas que tratam dessa matéria e medidas urgentes e eficazes do Poder Executivo.

É preciso que o Brasil adote novas medidas de combate. Já aprendemos que para combater eficazmente alguns crimes é preciso mais do que aumentar penas, é necessário que se adotem medidas de caráter econômico contra os praticantes do ilícito. Muitas vezes o receio da perda financeira é mais intimidante do que a pena de privação de liberdade, desencorajando os possíveis infratores.

Se um hotel ou restaurante, que normalmente tolerariam a prostituição infanto - juvenil em suas dependências, fazendo vista grossa, correrem o risco de ser fechados ou ter seus bens perdidos para o Estado, certamente tratarão a questão da prostituição com maior rigor.

Do ponto de vista da Comissão de Seguridade Social e Família a aprovação deste Projeto é imperiosa necessidade, e atende aos reclamos urgentes do povo brasileiro, razão pela qual votamos por sua aprovação no mérito.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora